



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.231/2025

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, saúde, recreativos ou de assistência à pessoa.

§1º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2º. A pedido do voluntário, quando do término do período do voluntariado, poderá ser expedida certidão de voluntariado pelo responsável pelo setor da qual constem o período e a área de atuação.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 19 de Fevereiro de 2025.

A large blue ink signature of Antônio Benedito Salgueiro Miguel is written across the page, overlapping the date and the title below it.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.231/2025

LEI N° 3.231/2025

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, saúde, recreativos ou de assistência à pessoa.

§1º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2º. A pedido do voluntário, quando do término do período do voluntariado, poderá ser expedida certidão de voluntariado pelo responsável pelo setor da qual constem o período e a área de atuação.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 19 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:69D0A0B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/02/2025. Edição 3963

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>